



COLÉGIO EVOLUÇÃO

Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissionalizante

Av. Roberto I. Uruguchi, 518 - Praia do Sonho - Fone/Fax: (13) 3422-3290

CEP 11.740.000 - Itanhaém - SP

e-mail: colgioevoluc@colgioevoluc.com / site: <http://www.colgioevoluc.com>

REGIMENTO ESCOLAR

Í N D I C E

ASSUNTO	PÁGINA
TÍTULO I	
Da Identificação do Estabelecimento de Ensino e da Mantenedora	
Capítulo I - Da Identificação	04
Capítulo II – Dos Fins e Objetivos da Escola	04
TÍTULO II	
Dos Níveis de Ensino da Educação e da Sistemática de Ensino	
Capítulo I - Da Organização Funcional	05
Capítulo II - Da Sistemática de Ensino	05
Seção I - Na Educação Infantil	05
Seção II - No Ensino Fundamental	06
Seção III - No Ensino Médio	06
Seção IV - Na Educação Profissional	07
TÍTULO III	
Da Composição Curricular	
Capítulo I – Do Desenvolvimento Curricular	07
Seção I - Na Educação Infantil	07
Seção II - No Ensino Fundamental	08
Seção III - No Ensino Médio	08
Seção IV - Na Educação Profissional	09
Subseção I - Do Estágio Supervisionado	09
Capítulo II - Dos Projetos Especiais	10
TÍTULO IV	
Da Organização Funcional	
Capítulo I - Da Organização Técnico-Administrativa	10
Seção I - Da Diretoria	11
Seção II - Da Secretaria	12
Capítulo II - Da Organização Técnico-Pedagógica	12
Seção III - Da Coordenação Pedagógica	12
Seção IV - Da Orientação Educacional	14



COLÉGIO EVOLUÇÃO

Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissionalizante

Av. Roberto I. Uraguchi, 518 - Praia do Sonho - Fone/Fax: (13) 3422-3290

CEP 11.740.000 - Itanhaém - SP

e-mail: colgioevoluc@colgioevoluc.com / site: <http://www.colgioevoluc.com>

REGIMENTO ESCOLAR

Seção V - Dos Profissionais Docentes	15
Seção VI - Dos Conselhos de ano/classe e de Professores	15
TÍTULO V	
Da Organização da Vida Escolar	
Capítulo I - Da Matrícula	17
Capítulo II - Da Transferência, Adaptação e Equivalência de Estudos	17
Capítulo III - Da Classificação e Reclassificação	18
Capítulo IV - Dos Certificados e Diplomas	20
TÍTULO VI	
Do Processo de Avaliação	
Capítulo I - Do Rendimento Escolar	21
Capítulo II - Dos Estudos da Recuperação	22
Seção I - Dos Estudos de Recuperação Contínua e Paralela	22
Seção II - Dos Estudos de Recuperação Semestral	23
Seção III - Dos Estudos de Recuperação Final	23
Capítulo III - Da Compensação de Ausências	24
Capítulo IV - Da Promoção e da Retenção	25
Capítulo V - Da Progressão Parcial	26
TÍTULO VI	
Das Disposições Finais	
Capítulo I - Dos Direitos e Deveres	27
Seção I - Dos Alunos	27
Seção II - Dos Professores	28
Seção III - Dos Pais ou Responsáveis	29
Capítulo II - Das Penalidades	29
Capítulo III - Das Considerações Gerais	30
Seção I - Dos Planos	30
Subseção I - Do Plano de Escolar	30
Subseção II - Do Plano de Ensino	31
Seção II - Das Considerações Finais	31



COLÉGIO EVOLUÇÃO

Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissionalizante

Av. Roberto I. Uruguchi, 518 - Praia do Sonho - Fone/Fax: (13) 3422-3290

CEP 11.740.000 - Itanhaém - SP

e-mail: colegioevolucao@colegioevolucao.com / site: <http://www.colegioevolucao.com>

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DA MANTENEDORA

Capítulo I

Da Identificação

Artigo 1º - O Colégio Evolução, localizado na cidade de Itanhaém, na Avenida Roberto Iwakichi Uruguchi, 518 - Praia do Sonho, CEP 11.740-000, fone/fax (13) 3422-3290, jurisdicionado à Diretoria de Ensino Região de São Vicente, é mantido por Sociedade Educacional de Itanhaém Ltda., com sede no mesmo endereço do Colégio, com registro no Cadastro Geral do Contribuinte sob CNPJ 51.669.562/0001-63 e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Itanhaém, sob nº 341, às Folhas 139, do Livro AL em 09/09/1980.

Artigo 2º - O Colégio Evolução, doravante identificado somente pelo termo Escola para fins exclusivos de simplificação redacional, mantém os seguintes cursos:

I. Da Educação Básica:

- a) Educação Infantil;
- b) Ensino Fundamental;
- c) Ensino Médio.

II. Da Educação Profissional:

- a) Habilitação Profissional em nível Técnico

Capítulo II

Dos Fins e Objetivos da Escola

Artigo 3º - A educação escolar, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.



COLÉGIO EVOLUÇÃO

Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissionalizante

Av. Roberto I. Uruguchi, 518 - Praia do Sonho - FoneFax: (13) 3422-3290

CEP 11.740.000 - Itanhaém - SP

e-mail: colgioevoluc@colgioevoluc.com / site: <http://www.colgioevoluc.com>

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO II

DOS NÍVEIS DE ENSINO DA EDUCAÇÃO E DA SISTEMÁTICA DO ENSINO

Capítulo I

Da Organização Funcional

Artigo 4º – Os cursos serão organizados de acordo com a Lei 9394/96 e com as decisões do Conselho Federal e Estadual da Educação, do Ministério da Educação e Cultura da Secretaria de Estado da Educação e com demais disposições legais atinentes em tudo que for aplicável.

Artigo 5º - A escola está organizada para atender às necessidades sócio- educacionais e de aprendizagem dos alunos em prédio próprio, em salas com mobiliários, equipamentos e material didático-pedagógico adequados às faixas etárias e cursos ministrados.

Artigo 6º - A Escola funcionará em dois turnos diurnos, ministrando os cursos de educação infantil, ensino fundamental e médio e um turno noturno ministrando os cursos da educação profissional de acordo com os currículos e calendário escolar constantes da sua proposta pedagógica e plano escolar.

Capítulo II

Da Sistemática de Ensino

Artigo 7º - A sistemática de ensino é organizada em métodos e princípios que regulam o desenvolvimento dos cursos mantidos.

Seção I

Na Educação Infantil

Artigo 8º - A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como objetivo o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade completos ou a completar durante o ano letivo, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.



COLÉGIO EVOLUÇÃO

Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissionalizante

Av. Roberto I. Uruguchi, 518 - Praia do Sonho - Fone/Fax: (13) 3422-3290

CEP 11.740.000 - Itanhaém - SP

e-mail: colgioevoluc@colgioevoluc.com / site: <http://www.colgioevoluc.com>

REGIMENTO ESCOLAR

Seção II

No Ensino Fundamental

Artigo 9º - O ensino fundamental, iniciando com crianças de seis anos completos ou a completar durante o ano letivo, tem como objetivo a formação básica do cidadão, visando:

- I. desenvolver a capacidade de aprender;
- II. desenvolver a leitura, da escrita e do cálculo;
- III. desenvolver a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- IV. desenvolver a capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- V. desenvolver o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Seção III

No Ensino Médio

Artigo 10º - Constituem objetivos do ensino médio, etapa final da educação básica, o que segue:

- I. consolidar e aprofundar os conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II. preparar de forma básica para o trabalho e a cidadania, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade às novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III. aprimorar o educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV. compreender os fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando teoria com a prática, no ensino de cada componente curricular.

Parágrafo único – Na busca da consecução desses objetivos a Escola:

- a) destacará a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes, o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura, a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;



COLÉGIO EVOLUÇÃO

Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissionalizante

Av. Roberto I. Uraguchi, 518 - Praia do Sonho - Fone/Fax: (13) 3422-3290

CEP 11.740.000 - Itanhaém - SP

e-mail: colgioevoluc@colgioevoluc.com / site: <http://www.colgioevoluc.com>

REGIMENTO ESCOLAR

b) adotará metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes.

Seção IV

Na Educação Profissional

Artigo 11 - A educação profissional, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz o aluno ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva.

Artigo 12 - A educação profissional, pelos cursos mantidos pela Escola, tem por objetivos:

I. promover a transição entre a escola e o mundo do trabalho, capacitando jovens e adultos com conhecimentos e habilidades gerais e específicas para o exercício de atividades produtivas;

II. proporcionar a formação de profissionais, aptos a exercerem atividades específicas no trabalho, com escolaridade correspondente ao nível médio.

TÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR

Capítulo I

Do Desenvolvimento Curricular

Artigo 13 - Respeitados os mínimos definidos pela legislação federal, anualmente será definida, em plano escolar, a carga horária e matriz curricular de cada curso em funcionamento na escola.

Seção I

Na Educação Infantil

Artigo 14 - A educação infantil com suas atividades cumpridas dentro de um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, é voltada para o desenvolvimento do potencial da criança e a construção da linguagem infantil.



COLÉGIO EVOLUÇÃO

Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissionalizante

Av. Roberto I. Uruguchi, 518 - Praia do Sonho - Fone/Fax: (13) 3422-3290

CEP 11.740.000 - Itanhaém - SP

e-mail: colegioevolucao@colegioevolucao.com / site: <http://www.colegioevolucao.com>

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 15 - A educação infantil procura desenvolver algumas funções básicas na criança, com sua metodologia e estrutura curricular especificadas na proposta pedagógica, dividida em três aspectos fundamentais:

- I. aspectos psicológicos;
- II. aspectos sócio-culturais;
- III. aspectos biológicos.

Seção II

No Ensino Fundamental

Artigo 16 - O ensino fundamental com duração de 9 (nove) anos organizado em 9 (nove) séries anuais, com carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, incluindo o tempo dedicado a outras atividades escolares extraclasse, tem em seu currículo uma base nacional comum e uma parte diversificada, serão observadas as disposições fixadas pela Câmara de Educação Básica e do Conselho Nacional de Educação.

Seção III

No Ensino Médio

Artigo 17 - O ensino médio terá duração mínima de três anos letivos, carga horária mínima por ano letivo de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

§ 1º- Na organização curricular do ensino médio, com uma base nacional comum complementada por uma parte diversificada, serão observadas as disposições fixadas pela Câmara de Educação Básica e do Conselho Nacional de Educação, de modo a atender as exigências fixadas em lei.

§ 2º- A Base Nacional Comum, que deverá compreender pelo menos 1.800 horas no curso, será organizada de modo a proporcionar ao aluno:

- I. a compreensão e o uso da Língua Portuguesa e da Língua Estrangeira Moderna;
- II. entendimento e a aplicação de métodos e procedimentos próprios das Ciências Naturais;
- III. apropriação dos conhecimentos da Física, da Química e da Biologia;



COLÉGIO EVOLUÇÃO

Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissionalizante

Av. Roberto I. Uraguchi, 518 - Praia do Sonho - Fone/Fax: (13) 3422-3290

CEP 11.740.000 - Itanhaém - SP

e-mail: colgioevoluc@colgioevoluc.com / site: <http://www.colgioevoluc.com>

REGIMENTO ESCOLAR

IV. o conhecimento das Ciências Humanas e suas Tecnologias, com vistas à constituição de competências e habilidades;

V. conhecimentos de Filosofia e Sociologia.

Seção IV

Na Educação Profissional

Artigo 18 - Os cursos de educação profissional serão desenvolvidos em articulação com o ensino médio, de conformidade com o permitido pela legislação vigente:

I. de modo concomitante ou seqüencial ao ensino médio;

II. com aproveitamento de estudos de componentes curriculares, módulo ou semestre letivo cursados em habilitação específica para a obtenção de habilitação diversa;

Parágrafo único - Será obrigatório o cumprimento do estágio supervisionado, quando a Habilitação Profissional o exigir, apropriadamente descritos no plano escolar.

Subseção I

Do Estágio Supervisionado

Artigo 19 - O estágio, como procedimento didático-pedagógico é atividade curricular, supervisionada pela escola, definida no plano de ensino quanto à duração, à natureza e à intencionalidade educativa, em termos de objetivos definidos para a formação do aluno, e poderá ser:

I - obrigatório para o curso e para o aluno, por ser intrínseco em alguns cursos de nível técnico, e havendo tal exigência para a habilitação.

II - opcional para a escola e obrigatório para o aluno, desde que esta exigência seja incluída na proposta pedagógica, plano de ensino e/ou plano de escolar;

III - opcional para a escola e voluntário para o aluno de cursos de ensino médio e técnico, como forma de atividades de extensão, por meio de projetos de enriquecimento curricular de natureza educativa e formativa.

Artigo 20 - Para a realização dos estágios é necessário que haja Termo de Compromisso, celebrado entre o estudante ou seus responsáveis, quando for o caso, e a parte concedente, com a interveniência obrigatória do estabelecimento de ensino.



COLÉGIO EVOLUÇÃO

Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissionalizante

Av. Roberto I. Uraguchi, 518 - Praia do Sonho - Fone/Fax: (13) 3422-3290

CEP 11.740.000 - Itanhaém - SP

e-mail: colegioevolucao@colegioevolucao.com / site: <http://www.colegioevolucao.com>

REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo único - O estágio realizado no próprio estabelecimento de ensino ou sob a forma de ação comunitária, estará isento do Termo de Compromisso, podendo ser substituído por Termo de Adesão, conforme disposto em lei.

Artigo 21 - A supervisão de estágio será exercida por um Professor-Supervisor ou um Coordenador de Estágio indicado pela Diretoria da Escola.

Artigo 22 - Os Estágios realizados deverão ser nos termos da legislação Resolução SE 76, DE 30/08/2004 da Secretaria do Estado da Educação do Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 82 da LF nº 9394/96 e à vista das diretrizes e normas contidas na Deliberação CEE nº 31/2003, Parecer CNE/CEB nº35/2003 e Res. CNE/CEB nº01/2004 que disciplinam a organização e a realização de estágio de estudantes do Ensino Médio.

Capítulo II

Dos Projetos Especiais

Artigo 23 – A Escola desenvolverá, sempre que necessário e dentro das suas possibilidades, projetos especiais anualmente em todos os cursos, anos/ séries ou etapas mantidos, porém intensificando suas ações em algumas faixas etárias, abrangendo:

I. organização e utilização de salas ambientes, de multimeios, de multimídia, de leitura e laboratórios;

II. grupos de estudo e pesquisa;

III. temas de interesse da comunidade.

Artigo 24 – Os projetos especiais serão descritos com maiores detalhes quanto às suas justificativas, objetivos, componentes curriculares integrados, atividades realizadas, cronogramas, avaliação, conclusão e docentes envolvidos, em seu plano escolar.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

Capítulo I

Da Organização Técnico-Administrativa

Art. 25 - Inspirado nos princípios de gestão democrática no ensino, nos termos do art. 30. inciso VIII e Art. 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB no.



COLÉGIO EVOLUÇÃO

Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissionalizante

Av. Roberto I. Uraguchi, 518 - Praia do Sonho - Fone/Fax: (13) 3422-3290

CEP 11.740.000 - Itanhaém - SP

e-mail: colgioevoluc@colgioevoluc.com / site: <http://www.colgioevoluc.com>

REGIMENTO ESCOLAR

9.394/96, a Escola tem a seguinte estrutura administrativa, com as atribuições que se seguem:

I – Direção

II - Secretaria

Seção I

Da Direção

Artigo 26 - A Diretoria é constituída por um Diretor, devidamente habilitado para o cargo.

§ 1º - Cabe ao Diretor exercer, plenamente, as atribuições inerentes ao cargo, organizando, superintendendo e controlando todas as atividades técnico-administrativo-pedagógicas da Escola e delegando responsabilidades por conveniência de funcionalidade global da Escola, da qual é representante nato perante as autoridades do Ensino.

§ 2º - O Diretor tem as seguintes atribuições específicas:

- I. participar da elaboração da proposta pedagógica e do plano escolar;
- II. elaborar a programação das atividades da sua área de atuação, assegurando a articulação com as demais programações do núcleo de apoio técnico-pedagógico;
- III. elaborar planos diários e de longo prazo visando à melhoria dos padrões de ensino;
- IV. manter a Escola dentro das normas do Sistema Educacional;
- V. coordenar a programação e execução das atividades de recuperação de alunos;
- VI. coordenar a programação e execução das reuniões dos Conselhos de ano/classe e de professores;
- VII. propor e coordenar as atividades de aperfeiçoamento e atualização de professores;
- VIII. identificar as necessidades da Escola e buscar soluções.
- IX – assegurar o direito, a todos os envolvidos no processo educacional, a fazer sugestões e críticas que visam ao aprimoramento da educação, atendendo no que for possível.

§ 3º - O Diretor cumprirá e fará cumprir a legislação do ensino vigente ou superveniente, emanada dos Poderes e Conselhos Nacional e/ou Estadual de Educação.



COLÉGIO EVOLUÇÃO

Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissionalizante

Av. Roberto I. Uruguchi, 518 - Praia do Sonho - Fone/Fax: (13) 3422-3290

CEP 11.740.000 - Itanhaém - SP

e-mail: colgioevoluc@colgioevoluc.com / site: <http://www.colgioevoluc.com>

REGIMENTO ESCOLAR

Seção II

Da Secretaria

Artigo 27 - A secretaria é o centro de tramitação burocrática, da escrituração escolar e de assistência formal e administrativa a todos os envolvidos no processo educacional da Escola.

Parágrafo único - A secretaria está sob a responsabilidade de profissional técnico, devidamente habilitado para o cargo, autorizado pelo órgão próprio do Sistema Estadual de Ensino e, nas suas faltas, substituído por profissional igualmente habilitado, autorizado e subordinado diretamente ao Diretor.

Artigo 28 - Suas atribuições são todas as necessárias e imprescindíveis ao funcionamento eficiente da secretaria de uma Escola, auxiliando a direção nas atividades relativas a:

- I. documentação e escrituração escolar e pessoal;
- II. organização, atualização e funcionalidade dos arquivos;
- III. expedição, registro e controle de expediente.

§ 1º - Os diários de classe, sob sua guarda, após o encerramento do ano letivo, módulo ou semestre letivo, ficam arquivados na Secretaria, e poderão ser incinerados após serem relacionados, desde que decorridos no mínimo dois anos da escrituração final pelo professor.

§ 2º - A Escola poderá optar pelo arquivamento de documentos escolares na modalidade de CD Rom.

Capítulo II

Da Organização Técnico-Pedagógica

Artigo 29 - A Escola mantém a seguinte estrutura técnico-pedagógica:

- I. Da Coordenação Pedagógica;
- II. Da Orientação Educacional;
- III. Dos Profissionais Docentes;
- IV. Dos Conselhos.

Seção I

Da Coordenação Pedagógica



COLÉGIO EVOLUÇÃO

Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissionalizante

Av. Roberto I. Uraguchi, 518 - Praia do Sonho - Fone/Fax: (13) 3422-3290

CEP 11.740.000 - Itanhaém - SP

e-mail: colgioevoluc@colgioevoluc.com / site: <http://www.colgioevoluc.com>

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 30 - As atividades de coordenação pedagógica são exercidas pelo Diretor com a colaboração do Coordenador Pedagógico, elemento devidamente habilitado para as funções.

Parágrafo único - O Coordenador Pedagógico, subordinado hierarquicamente e substituto imediato do Diretor, tem as seguintes atribuições básicas, sem prejuízo de outras, inerentes à sua área de atuação:

- I. coordenar as atividades de planejamento quanto aos aspectos curriculares;
- II. participar da elaboração da proposta pedagógica e do plano escolar;
- III. elaborar a programação das atividades da sua área de atuação, assegurando a articulação com as demais programações do núcleo de apoio técnico-pedagógico;
- IV. acompanhar, avaliar e controlar o desenvolvimento da programação do currículo;
- V. prestar assistência técnica aos professores, visando assegurar a eficiência e a eficácia do desempenho do trabalho docente, para melhoria dos padrões de ensino:
 - a) propor técnicas e procedimentos pedagógicos;
 - b) selecionar e participar da seleção de materiais didáticos;
 - c) analisar a sistemática de avaliação;
 - d) participar da organização das atividades pedagógicas;
- VI. coordenar a programação e execução das atividades de estudos de recuperação;
- VII. participar da coordenação da programação e execução das reuniões dos Conselhos de ano/ classe e de professores de curso técnico que tenha organização modular ou semestral;
- VIII. avaliar os resultados do ensino no âmbito da Escola;
- IX. assessorar a Diretoria da Escola, especificamente quanto a decisões relativas:
 - a) à matrícula e transferência;
 - b) ao agrupamento de alunos;
 - c) à organização de horário de aulas e calendário escolar;
 - d) à interpretação da organização didática da Escola para a comunidade;
 - e) à análise de sugestões e críticas propostas pelos envolvidos no processo educacional.



COLÉGIO EVOLUÇÃO

Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissionalizante

Av. Roberto I. Uruguchi, 518 - Praia do Sonho - Fone/Fax: (13) 3422-3290

CEP 11.740.000 - Itanhaém - SP

e-mail: colgioevoluc@colgioevoluc.com / site: <http://www.colgioevoluc.com>

REGIMENTO ESCOLAR

X. elaborar relatório de suas atividades.

Seção II

Da Orientação Educacional

Artigo 31 - O serviço de orientação educacional da Escola está sob a responsabilidade de um Orientador Educacional, devidamente habilitado nos termos da lei e contratado pelo Diretor.

Artigo 32 - O serviço de orientação educacional tem por finalidade a assistência ao aluno, visando o desenvolvimento integral e harmonioso de sua personalidade e preparando-o para o exercício das opções básicas da vida e da cidadania.

Artigo 33 - Compete à Orientação Educacional:

I. acompanhar o aluno no processo ensino-aprendizagem, visando seu bom relacionamento com a realidade social e profissional;

II. conduzir o processo de sondagem de habilidades e interesses;

III. provocar no aluno uma tomada de consciência das suas possibilidades e limites, favorecendo sua auto-estima, elemento imprescindível ao processo ensino-aprendizagem;

IV. participar na elaboração do currículo pleno da Escola;

V. participar do processo de avaliação e recuperação dos alunos;

VI. oportunizar ao aluno o conhecimento das diferentes profissões e o mundo do trabalho, de forma que possa preparar-se para a vida em comunidade;

VII. despertar no aluno o compromisso com a responsabilidade enquanto pessoa e cidadão;

VIII. acompanhar o aluno em suas dificuldades, encaminhando-o a outros especialistas, sempre que se fizer necessário;

IX. favorecer o processo de integração Escola-Família-Comunidade;

X. atender a família de alunos que apresentem problemas disciplinares, sempre que se fizer necessário;

XI. atender aos especialistas que acompanham alunos;

XII. coordenar, juntamente com a Diretoria, os Conselhos de ano/ classe;

XIII. realizar reuniões de pais juntamente com a Diretoria.



COLÉGIO EVOLUÇÃO

Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissionalizante

Av. Roberto I. Uruguchi, 518 - Praia do Sonho - Fone/Fax: (13) 3422-3290

CEP 11.740.000 - Itanhaém - SP

e-mail: colgioevoluc@colgioevoluc.com / site: <http://www.colgioevoluc.com>

REGIMENTO ESCOLAR

Seção III

Dos Profissionais Docentes

Artigo 34 - Os profissionais docentes são os habilitados para a função ou autorizados pelo órgão próprio do Sistema Estadual de Ensino, subordinados imediatos do Coordenador Pedagógico.

Parágrafo único – São atribuições dos profissionais docentes:

- I. participar da elaboração da proposta pedagógica e do plano de escolar;
- II. elaborar e cumprir o plano de ensino do componente curricular em que atua, segundo a proposta pedagógica;
- III. zelar pela aprendizagem de alunos;
- IV. estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de baixo rendimento;
- V. cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI. colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- VII. educar pelo seu exemplo pessoal;
- VIII. atender todas as solicitações da Diretoria com vistas à consecução plena da proposta pedagógica;
- IX. cumprir a legislação de ensino vigente ou superveniente emanada dos Poderes e Conselhos Nacional e/ou Estadual da educação.

Seção IV

Dos Conselhos

Artigo 35 - O conselho de ano é constituído pelos professores dos anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º), o conselho de classe por todos os professores dos outros anos do ensino fundamental (6º ao 9º) e médio, integrando ainda estes dois conselhos o Coordenador Pedagógico, o Orientador Educacional e o Diretor, seu membro e Presidente nato, todos com direito a voto.

§ 1º- O Diretor poderá delegar a presidência do Conselho de ano/classe ao Coordenador Pedagógico ou a qualquer um dos membros desses colegiados presentes à reunião, cuja decisão é adotada por maioria simples de voto.



COLÉGIO EVOLUÇÃO

Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissionalizante

Av. Roberto I. Uruguchi, 518 - Praia do Sonho - Fone/Fax: (13) 3422-3290

CEP 11.740.000 - Itanhaém - SP

e-mail: colgioevoluc@colgioevoluc.com / site: <http://www.colgioevoluc.com>

REGIMENTO ESCOLAR

§ 2º- O Conselho de ano ou o de classe reunir-se-á bimestralmente, semestralmente ou extraordinariamente por convocação.

Artigo 36 - São atribuições do Conselho de ano/classe:

I. elaborar o currículo pleno e a proposta pedagógica, em consonância com as diretrizes emanadas dos órgãos competentes;

II. analisar globalmente a avaliação do rendimento escolar do ano, classe ou de determinado aluno;

III. decidir sobre a vida escolar dos alunos, inclusive sobre a promoção ou retenção, nos termos deste Regimento Escolar;

IV. decidir, nos termos da legislação vigente, sobre os pedidos de reconsideração e/ou recursos relativos ao resultado final de avaliação do rendimento escolar e ainda opinar, quando solicitado pela Diretoria da Escola, sobre avaliações parciais durante o período letivo, objeto de pedido de revisão do resultado;

V. opinar sobre o processo de recuperação;

VI. assessorar, sempre que chamado, a Diretoria da Escola sobre qualquer assunto relativo às atividades discentes, ao planejamento administrativo e pedagógico;

VII. atuar como órgão consultivo da Diretoria da Escola em outros assuntos de natureza pedagógica e disciplinar.

Artigo 37 - O Conselho de Professores para o curso técnico é constituído por todos os professores que atuam no curso técnico com organização modular ou em semestre letivo, pelo Coordenador Pedagógico, pelo Orientador Educacional, e pelo Diretor, seu membro e presidente nato, todos com direito a voto.

Parágrafo único - Compete a esse Conselho de Professores decidir sobre todos os aspectos da vida escolar dos alunos matriculados em curso técnico organizado em módulos ou semestres letivos.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR



COLÉGIO EVOLUÇÃO

Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissionalizante

Av. Roberto I. Uraguchi, 518 - Praia do Sonho - FoneFax: (13) 3422-3290

CEP 11.740.000 - Itanhaém - SP

e-mail: colgioevoluc@colgioevoluc.com / site: <http://www.colgioevoluc.com>

REGIMENTO ESCOLAR

Capítulo I

Da Matrícula

Artigo 38 - A matrícula efetivar-se-á mediante as seguintes disposições regimentais:

I. será efetuada, em época prevista no calendário escolar ou em circular interna distribuída, com antecedência ao candidato, ou aos pais ou responsáveis, se o candidato for menor de idade, que deverão formalizar o pedido de matrícula em requerimento próprio fornecido pela Escola;

II. é condição imprescindível para efetivação da matrícula, a anuência às normas do Regimento Escolar;

III. no ato de solicitação da matrícula, o candidato, se maior de idade, o pai ou responsável, se o candidato for menor de idade, assume a responsabilidade de entregar na Escola, no prazo que lhe for dado, a documentação solicitada;

IV. para matrícula na série inicial do ensino fundamental serão observadas as normas emanadas dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação e, para matrícula nas séries subseqüentes, o candidato deve comprovar possuir conclusão de estudos anteriores, exceto quando da aplicação da classificação e reclassificação, observando as disposições previstas neste Regimento Escolar para a matéria;

V. a renovação de matrícula será realizada ao final de cada ano letivo.

§ 1º - Na educação profissional, além de atender, no que couber, as disposições regimentais fixadas anteriormente neste artigo, o candidato:

- a) deve possuir conclusão de estudos do ensino fundamental quando cursá-lo concomitante ao ensino médio e conclusão do ensino médio quando cursá-lo separadamente;
- b) deve efetuar matrícula independente do ensino médio, quando cursá-lo concomitante com o curso da habilitação profissional considerada;
- c) poderá optar por cumprir estudos do ensino médio em instituição congênere e os da educação profissional nesta Escola.

Capítulo II

Da Transferência, Adaptação e Equivalência de Estudos

Artigo 39 - As transferências de alunos obedecerão ao disposto na legislação vigente e serão efetuadas normalmente durante o ano letivo.



COLÉGIO EVOLUÇÃO

Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissionalizante

Av. Roberto I. Uruguchi, 518 - Praia do Sonho - Fone/Fax: (13) 3422-3290

CEP 11.740.000 - Itanhaém - SP

e-mail: colgioevoluc@colgioevoluc.com / site: <http://www.colgioevoluc.com>

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 40 - Os pedidos de matrícula por transferência, de aluno oriundo de outra escola situada em território brasileiro ou do exterior, poderão ser aceitos, obedecendo aos seguintes critérios:

I. a correlação idade/ano será considerada, quando sua defasagem constituir-se em fator de dificuldade de adequação sócio-educacional do aluno na classe, verificada em teste psico-pedagógico, aplicado pela Escola, se houver necessidade;

II. evitar lacuna curricular da Base Nacional Comum e de componentes curriculares que a Escola entender imprescindíveis para prosseguimento de estudos, de acordo com sua proposta pedagógica;

III. comprovar estudos anteriores concluídos ou atender as exigências previstas para aplicação da classificação e/ou reclassificação fixadas neste Regimento;

Artigo 41 – A critério do Conselho de ano/classe, o aluno poderá ser submetido a estudos de adaptação, quando houver discrepância entre os componentes curriculares desta Escola e os da escola de origem.

Artigo 42 – Para aluno oriundo de escola situada no exterior o pedido de matrícula por transferência, será aceito mediante:

a) apresentação de documentos pessoais e os que possuir de sua vida escolar;

b) submeter-se a processo de classificação, nos termos regimentais;

Artigo 43 – Para a efetivação da matrícula de aluno proveniente do exterior, com documentação trazida do exterior, que pretenda a equivalência de seus estudos, a Escola para análise e classificação poderá:

I - solicitar tradução da documentação, sempre que entender necessária para sua compreensão;

II - diligenciar, pelos meios possíveis, para verificar a autenticidade da documentação, em caso de necessidade.

Capítulo III

Da Classificação e Reclassificação

Artigo 44 - A Escola adotará a classificação e reclassificação, observando-se o que dispõe a legislação vigente e normas complementares dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação.



COLÉGIO EVOLUÇÃO

Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissionalizante

Av. Roberto I. Uruguchi, 518 - Praia do Sonho - Fone/Fax: (13) 3422-3290

CEP 11.740.000 - Itanhaém - SP

e-mail: colgioevoluc@colgioevoluc.com / site: <http://www.colgioevoluc.com>

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 45 - Poderá ser aceito o pedido de matrícula, por classificação e reclassificação, de seus próprios alunos ou oriundos de outra Escola situada no país ou no exterior.

Parágrafo único - a formalização do pedido deve ser feita, por meio do requerimento de matrícula, pelo candidato se maior de idade, pai e/ou responsável, se o candidato for menor de idade, no início do período letivo, explicitada o ano em que o aluno pleiteia a matrícula.

Artigo 46 - A classificação ocorrerá:

I. por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, o ano anterior, na própria Escola;

II. por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas situadas no país ou no exterior, observando as disposições previstas neste Regimento Escolar para a matéria;

III. independentemente de escolarização anterior e/ou sem comprovação de estudos anteriores, observando o critério de idade e competência, mediante avaliação feita pela Escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, e permita sua inscrição no ano adequado, conforme legislação vigente.

Artigo 47 - A reclassificação ocorrerá:

I. por solicitação do próprio aluno, quando maior, ou seu responsável, mediante requerimento dirigido à Diretoria, para o ano mais avançado, tendo como referência a correspondência idade/ano, e a avaliação de competências nos componentes curriculares da Base Nacional Comum;

II. o candidato deverá submeter-se, obrigatoriamente, a uma prova de redação em Língua Portuguesa e em outro(s) componente(s) curricular(es) que o Conselho de ano/classe julgar necessário;

III. as avaliações de reclassificação serão especiais, preparados e aplicados por comissão específica, composta de três professores ou especialistas;

IV. os resultados deverão ter o parecer favorável da comissão específica e após apreciação do Conselho de ano/classe, será emitida decisão final;

V. os resultados das avaliações especiais de reclassificação serão registrados em atas e passarão a constar do histórico escolar do aluno;



COLÉGIO EVOLUÇÃO

Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissionalizante

Av. Roberto I. Uruguchi, 518 - Praia do Sonho - Fone/Fax: (13) 3422-3290

CEP 11.740.000 - Itanhaém - SP

e-mail: colgioevoluc@colgioevoluc.com / site: <http://www.colgioevoluc.com>

REGIMENTO ESCOLAR

§ 1º- O Conselho de Classe referido é constituído dos professores do ano/classe imediatamente anterior e da que o candidato pleiteia sua matrícula, mais o Coordenador Pedagógico, o Orientador Educacional e o Diretor.

Capítulo IV

Dos Certificados e Diplomas

Artigo 48 - Aos concluintes de cursos é conferida a competente certificação na seguinte conformidade:

I. Da Educação Básica:

a) ao concluinte do ensino fundamental e do ensino médio, o Histórico Escolar e o Certificado de Conclusão do respectivo curso;

b) aos concluintes de anos, a competente declaração ou o Histórico Escolar, para fins de transferência.

II. Da Educação Profissional:

a) aos concluintes de curso, incluindo o estágio quando exigido, com estudos do ensino médio concluído, será conferido o Diploma de Técnico na respectiva Habilitação;

b) aos concluintes da Habilitação Profissional de Técnico de nível médio, sem estudos do ensino médio concluídos, quando cursados separadamente, será conferido o Certificado da Habilitação Profissional;

c) aos concluintes de módulos ou semestres letivos profissionalizantes, será conferido o Certificado de Qualificação Profissional;

d) aos concluintes de semestre letivo, será conferido o respectivo atestado de conclusão.

TÍTULO VI

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO



COLÉGIO EVOLUÇÃO

Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissionalizante

Av. Roberto I. Uraguchi, 518 - Praia do Sonho - Fone/Fax: (13) 3422-3290

CEP 11.740.000 - Itanhaém - SP

e-mail: colgioevoluc@colgioevoluc.com / site: <http://www.colgioevoluc.com>

REGIMENTO ESCOLAR

Capítulo I

Do Rendimento Escolar

Artigo 49 - A verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;

c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;

d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito.

Artigo 50 - A avaliação na Educação Infantil e no 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental far-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento do aluno, esta faixa etária não será avaliada com provas e notas.

Artigo 51 - A avaliação do rendimento escolar nos demais anos ou módulos compreenderá a verificação do aproveitamento curricular e a apuração de frequência, desvinculadas entre si, por força de lei.

Artigo 52 - Na avaliação do aproveitamento curricular do aluno deverão ser utilizados dois ou mais instrumentos de avaliação, elaborados pelo professor e submetidos à apreciação do coordenador pedagógico, no decorrer de cada bimestre e semestre letivo ou durante os estudos de cada módulo, caso o(s) curso(s) de educação profissional tenha(m) essa organização curricular.

Artigo 53 - O resultado da avaliação do aproveitamento curricular serão expressos em notas de zero a dez, correspondendo à média aritmética das avaliações e instrumentos utilizados no respectivo bimestre e semestre letivo ou no módulo de curso técnico, quando for o caso.

Artigo 54 - A apuração da frequência deverá ser feita diariamente e devidamente registrada em diário de classe.

Artigo 55 - Os resultados da avaliação do rendimento escolar deverão ser analisados com o aluno, bimestralmente ou ao final dos estudos de cada módulo ou semestre letivo, caso o(s) curso(s) da educação profissional tenha(m) essa organização curricular, sintetizados em nota única e total de faltas, enviados à secretaria da Escola e dado conhecimento aos pais e/ou responsáveis, se menor.



COLÉGIO EVOLUÇÃO

Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissionalizante

Av. Roberto I. Uruguchi, 518 - Praia do Sonho - Fone/Fax: (13) 3422-3290

CEP 11.740.000 - Itanhaém - SP

e-mail: colgioevoluc@colgioevoluc.com / site: <http://www.colgioevoluc.com>

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 56 - Ao término do ano letivo, obtido o total de pontos pela somatória das quatro notas bimestrais, quando organizado em anos, ou concluída a avaliação final do módulo ou semestre letivo e apurada a assiduidade, o Conselho de ano/classe ou o Conselho de Módulo especificamente constituído de docentes do Curso Profissional organizado em módulo ou semestre letivo, deverá julgar a situação do aluno quanto à possibilidade de:

I. concluir o curso;

II. prosseguir estudos no ano subsequente, módulo ou semestre letivo seguinte, quando for o caso;

III. ficar retido no mesmo ano, módulo ou semestre letivo considerado, quando for o caso;

IV. submeter-se a estudos de recuperação final em até 4 (quatro) componentes curriculares por ano, ou por semestre, quando organizado por semestre letivo, ou no módulo correspondente no(s) respectivo(s) curso(s) técnico(s).

§ 1º - A média final será a média aritmética das notas bimestrais.

§ 2º - Para o (s) curso (s) da educação profissional, quando organizado(s) em módulo(s), a obtenção da média final resultará da média aritmética de todos os instrumentos avaliatórios aplicados durante os estudos do módulo ou semestre considerado.

Capítulo II

Dos Estudos de Recuperação

Artigo 57 - Os estudos de recuperação devem ser proporcionados pelo próprio professor da classe ou componente curricular de preferência, ou por outro docente devidamente credenciado e desde que o plano seja elaborado por ambos.

Artigo 58 - Os estudos de recuperação destinam-se aos alunos de aproveitamento insuficiente e serão processados em três etapas:

I. estudos de recuperação contínua e paralela;

II. estudos de recuperação semestral;

III. estudos de recuperação final.

Seção I

Dos Estudos de Recuperação Contínua e Paralela



COLÉGIO EVOLUÇÃO

Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissionalizante

Av. Roberto I. Uruguchi, 518 - Praia do Sonho - Fone/Fax: (13) 3422-3290

CEP 11.740.000 - Itanhaém - SP

e-mail: colgioevoluc@colgioevoluc.com / site: <http://www.colgioevoluc.com>

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 59 - Os estudos de recuperação constituem um processo contínuo e concomitante ao desenvolvimento normal do currículo, corrigindo as possíveis distorções de aproveitamento e intensificando-se, obrigatoriamente, em determinados períodos, de acordo com o plano de ensino do professor.

Artigo 60 - O planejamento dos estudos de recuperação contínua e paralela deverá envolver:

I. a identificação das causas de deficiências de aprendizagem do aluno e dos conteúdos curriculares em que demonstrou insuficiência de aproveitamento;

II. a seleção e aplicação de estratégias das atividades adequadas à superação das dificuldades de aprendizagem detectadas.

Seção II

Dos Estudos de Recuperação Semestral

Artigo 61 - Os estudos de recuperação semestral serão processados ao final de cada semestre letivo ou durante os estudos do módulo considerado, em horário diverso de suas atividades normais, para os alunos com aproveitamento insuficiente nos bimestres ou no decorrer do semestre letivo sem limite de componente curricular ou de módulos.

Artigo 62 - A média final do bimestre em que o aluno obteve defasagem, resultará da soma da nota obtida nesses estudos de recuperação semestral, com a nota bimestral obtida anteriormente e dividida por dois.

Parágrafo único - No(s) curso(s) com organização modular ou por semestre letivo, a média final resultará da média aritmética de todos os instrumentos avaliatórios, inclusive os aplicados nos estudos de recuperação.

Artigo 63 - A nota obtida após os estudos de recuperação semestral será desconsiderada, caso venha em prejuízo do aluno e neste caso prevalecerá a nota bimestral, semestral ou do módulo já obtida anteriormente.

Seção III

Dos Estudos de Recuperação Final

Artigo 64 - Estarão sujeitos aos estudos de recuperação final, os alunos cuja soma das quatro notas bimestrais seja igual ou maior que 7 (sete) e menor que 24 (vinte e quatro) em até 4 (quatro) componentes curriculares.



COLÉGIO EVOLUÇÃO

Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissionalizante

Av. Roberto I. Uruguchi, 518 - Praia do Sonho - Fone/Fax: (13) 3422-3290

CEP 11.740.000 - Itanhaém - SP

e-mail: colgioevoluc@colgioevoluc.com / site: <http://www.colgioevoluc.com>

REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo único - Para o(s) curso(s) organizado(s) em módulos ou semestres letivos, estarão sujeitos aos estudos de recuperação final, os alunos cuja média final for menor que 6 (seis) no módulo ou por componente curricular para os cursos organizados em semestre letivo, e observando-se as peculiaridades da organização do curso, principalmente quanto ao aspecto temporal.

Artigo 65 - Nos cursos organizados em séries anuais, os alunos submetidos a estudos de recuperação final, a Média Final resultará da média aritmética das quatro notas bimestrais multiplicada por 6 (seis), somada à nota obtida nesses estudos multiplicada por 4 (quatro) e dividindo-se o resultado por 10 (dez), sintetizando-se, enfim, a média final que deverá alcançar valor igual ou maior que 5 (cinco), para fins de promoção, como mostra a seguir o quadro explicativo:

$\left[\frac{\text{soma das 4 notas bimestrais}}{4} \right] \times 6 + (\text{nota da recuperação} \times 4) =$	Média Final após estudos de recuperação
--	--

§ 1º - O aluno que não obtiver o mínimo 5 (cinco) como média final fixada no "caput" poderá ser aprovado pelo Conselho de ano/classe ou pelo Conselho de Módulo em até 2 (dois) componentes curriculares, para o ano ou semestre letivo subsequente em regime de progressão parcial, observando as disposições previstas neste regimento para a matéria.

Artigo 66 - Os estudos de recuperação final serão processados no quarto bimestre letivo, para os cursos organizados em séries anuais e ao final de cada módulo ou semestre letivo para os cursos com estas organizações.

Artigo 67 - Na verificação do rendimento escolar, nos estudos de recuperação final, o professor deverá utilizar pelo menos dois instrumentos avaliatórios que conduzam a uma média final.

Artigo 68 - Os resultados obtidos serão sistematicamente documentados, analisados com os alunos e comunicados aos pais ou responsáveis.



COLÉGIO EVOLUÇÃO

Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissionalizante

Av. Roberto I. Uraguchi, 518 - Praia do Sonho - Fone/Fax: (13) 3422-3290

CEP 11.740.000 - Itanhaém - SP

e-mail: colgioevoluc@colgioevoluc.com / site: <http://www.colgioevoluc.com>

REGIMENTO ESCOLAR

Capítulo III

Da Compensação de Ausência

Artigo 69 - O aluno poderá cumprir atividades para compensar ausências, no decorrer do ano letivo, quando o registro bimestral, do módulo ou semestre letivo, indicar frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária exigida.

§ 1º - As atividades para compensação de ausências deverão obrigatoriamente realizar-se:

I. na própria Escola, em horário não coincidente com o horário normal de aulas, ou fora do recinto escolar por meio de trabalhos orientados pelo professor responsável;

II. sob a supervisão do professor que determinará sua natureza, efetuará o controle e o registro de sua execução e remeterá, ao final das atividades à secretaria da Escola informações relativas às ausências compensadas.

§ 2º - No(s) Curso(s) com organização em módulo ou semestre letivo, as atividades de compensação de ausência serão desenvolvidas continuamente às atividades escolares normais do módulo ou semestre, sem que aquelas interfiram nestas.

Artigo 70 - Ao final do ano letivo, dos estudos do módulo ou do semestre letivo, as atividades de compensação de ausências serão descontadas do número de faltas registradas, para o cômputo final da frequência do aluno.

Capítulo IV

Da Promoção e Retenção

Artigo 71 - Será considerado concluinte de ano/classe, ao final do ano letivo, sem estudos de recuperação final, o aluno que obtiver 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, considerando o total de horas letivas exigidas, e a soma das quatro notas bimestrais totalizar no mínimo 24 (vinte e quatro) pontos por componente curricular.

Parágrafo único - No(s) curso(s) com organização em semestre ou módulo, será considerado concluinte do semestre ou módulo, sem estudos de recuperação final, o aluno que obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do respectivo módulo ou semestre letivo e a média aritmética obtida através de todos os instrumentos avaliatórios aplicados totalizar no mínimo 6 (seis) no módulo ou por componente curricular, quando organizado em semestre letivo, ou, não obtendo esta, em decisão tomada pelos Professores do Curso, reunidos em Conselho especificamente constituído para esse fim.



COLÉGIO EVOLUÇÃO

Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissionalizante

Av. Roberto I. Uruguchi, 518 - Praia do Sonho - Fone/Fax: (13) 3422-3290

CEP 11.740.000 - Itanhaém - SP

e-mail: colgioevoluc@colgioevoluc.com / site: <http://www.colgioevoluc.com>

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 72 - Será promovido para o ano subsequente ou concluinte de curso, após estudos de recuperação final, o aluno que, em cada componente curricular do ano/ classe, semestre letivo ou no módulo, obtiver média final igual ou superior a 5 (cinco), observada a fórmula fixada no Artigo 64 deste Regimento.

Artigo 73 - Será retido, sem direito a estudos de recuperação final, o aluno que nos cursos organizados em séries:

I. não obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso, independente de sua média final de aproveitamento;

II. obtiver, em qualquer componente curricular, menos de 7 (sete) pontos resultantes da soma das notas bimestrais;

III. em mais de 4 (quatro) componentes curriculares obtiver menos de 24 (vinte e quatro) pontos resultantes da soma das quatro notas bimestrais;

Parágrafo único - Será considerado retido no módulo ou semestre letivo, sem direito a estudos de recuperação final, o aluno que:

a) não obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do módulo ou semestre letivo, independente de sua média final de aproveitamento;

b) obtiver no módulo ou por componente curricular dos cursos organizados em semestre letivo, média final inferior a 6 (seis) resultante de todas avaliações aplicadas no período de estudos do respectivo módulo ou semestre letivo.

Artigo 74 - Será retido, após estudos de recuperação final, no ano, curso, ou semestre letivo o aluno que não obtiver em pelo menos 2 (dois) componentes curriculares ou no módulo, média final igual ou superior a 5 (cinco).

Capítulo V

Da Progressão Parcial

Artigo 75 - O regime de progressão parcial possibilita ao aluno ser considerado promovido para o ano, módulo ou semestre letivo seguinte, quanto ao aproveitamento, caso não tenha obtido a média para aprovação em até 2 (dois) componentes curriculares, após os estudos de recuperação final.



COLÉGIO EVOLUÇÃO

Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissionalizante

Av. Roberto I. Uruguchi, 518 - Praia do Sonho - Fone/Fax: (13) 3422-3290

CEP 11.740.000 - Itanhaém - SP

e-mail: colegioevolucao@colegioevolucao.com / site: <http://www.colegioevolucao.com>

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 76 - A competência para decidir sobre a concessão ou não do benefício é do Conselho de ano/ classe e de professores, baseado no julgamento sobre as características do aluno e respeitada a seqüência do currículo.

Artigo 77 - A progressão parcial não se aplica aos alunos matriculados no último ano do ensino fundamental (9º ano), no último ano do ensino médio (3ª ano) e último módulo ou semestre letivo da educação profissional de nível técnico.

I. no regime de progressão parcial não é necessário o cumprimento de todo o ano, módulo ou semestre letivo, nos componentes, objeto de retenção;

II. aluno deverá ter identificados os pontos de deficiência de aprendizagem geradores da média insuficiente, os quais deverão ser objeto da atenção do aluno e do professor, no programa especial de estudos a ser elaborado.

Artigo 78 - Os procedimentos para o regime de progressão parcial de estudos serão os que seguem:

I. freqüência às aulas do(s) componente(s) curricular(es), de aproveitamento insuficiente em período diverso ao do ano/ série em que o aluno está matriculado, ou;

II. estudos conduzidos com flexibilidade, orientados por professores responsáveis pelo(s) componente(s) curricular(es) em que o aluno não obteve rendimento satisfatório.

Parágrafo único – O Conselho de Classe decidirá quanto ao procedimento a ser adotado para cada aluno em função de suas necessidades e das possibilidades da Escola.

Artigo 79 - Para matrícula por progressão parcial serão exigidas as seguintes documentações:

- a) requerimento próprio para tal fim, fornecido pela Escola;
- b) Histórico Escolar da série em que existe a pendência.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo I

Dos Direitos e Deveres



COLÉGIO EVOLUÇÃO

Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissionalizante

Av. Roberto I. Uraguchi, 518 - Praia do Sonho - Fone/Fax: (13) 3422-3290

CEP 11.740.000 - Itanhaém - SP

e-mail: colgioevoluc@colgioevoluc.com / site: <http://www.colgioevoluc.com>

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 80 - As relações profissionais e interpessoais na Escola, fundamentadas na relação de direitos e deveres e da gestão democrática, pautam-se pelos princípios da responsabilidade, solidariedade, tolerância, ética, pluralidade cultural e autonomia.

Artigo 81 – Nenhuma penalidade pode ferir as normas que regulamentam direitos fixados na legislação trabalhista, no caso de funcionários, ou o Estatuto da Criança e do Adolescente, no caso do aluno.

Seção I

Dos Alunos

Artigo 82 - Constituem direitos do aluno:

- I. ser considerado e valorizado em sua individualidade;
- II. ser respeitado em suas idéias religiosas;
- III. manifestar suas opiniões a quem de direito;
- IV. ter justificado o resultado da avaliação de seus trabalhos escolares, por quem de direito;
- V. impetrar recursos ou pedido de reconsideração contra os resultados de avaliação parcial e/ou final;
- VI. ser respeitado por todo o pessoal que trabalha na Escola e por seus colegas;
- VII. ser informado, devidamente justificado pelo professor, de todos os resultados avaliatórios;
- VIII. ser assistido em suas dificuldades de aprendizagem.

Artigo 83 - Constituem deveres do aluno:

- I. participar, com assiduidade responsável, de todas as atividades escolares;
- II. acatar as normas e disposições emanadas da Diretoria da Escola;
- III. tratar os professores, os colegas e demais funcionários da Escola com respeito e urbanidade;
- IV. colaborar com a Diretoria da Escola, na conservação do prédio escolar, das instalações, dos equipamentos, do mobiliário e de todo o material escolar;
- V. não portar, na Escola, material que represente risco para a saúde, segurança ou integridade física e moral sua ou de qualquer outra pessoa;
- VI. colaborar com todas ações educacionais da Escola;
- VII. respeitar tudo que pertença a terceiros.



COLÉGIO EVOLUÇÃO

Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissionalizante

Av. Roberto I. Uruguchi, 518 - Praia do Sonho - Fone/Fax: (13) 3422-3290

CEP 11.740.000 - Itanhaém - SP

e-mail: colgioevoluc@colgioevoluc.com / site: <http://www.colgioevoluc.com>

REGIMENTO ESCOLAR

Seção II

Dos Professores

Artigo 84 - Constituem direitos dos professores, além dos fixados na legislação trabalhista:

I. utilizar os recursos disponíveis na Escola para suas atividades escolares a fim de obter melhor rendimento de seus alunos e os fins da proposta pedagógica;

II. participar de reuniões promovidas pela Escola;

III. ser tratado com respeito e urbanidade por todo pessoal que trabalha na Escola;

IV. manifestar suas queixas, reclamações e sugerir ações que possam contribuir para a melhoria do processo ensino-aprendizagem;

V. receber equidade de tratamento, sem distinção de caráter religioso, político, de raça e/ou de cor.

Artigo 85 - Constituem deveres dos professores, além dos estabelecidos no Artigo 34 deste Regimento, os estabelecidos na legislação trabalhista, e os que se seguem:

I. assumir integralmente as responsabilidades e deveres decorrentes de suas funções;

II. cumprir seu horário de trabalho, reuniões e período de permanência na escola;

III. manter com seus colegas um espírito de colaboração e amizade.

Seção III

Dos Pais ou Responsáveis

Artigo 86 - Constituem direitos do pai ou responsável dos alunos:

I. ter todos os direitos do aluno preservados;

II. ser atendido pelos professores, pela Diretoria da Escola e, quando for o caso, por representante da Mantenedora, para expor suas sugestões;

III. ser esclarecido por quem de direito das penalidades aplicadas ao aluno;

IV. ser informado sobre a avaliação obtida pelo aluno;

V. ser respeitado por todos os envolvidos no processo ensino-aprendizagem;

VI. conhecer a proposta pedagógica e Regimento da Escola no ato da matrícula;

Artigo 87 - Constituem deveres do pai ou responsável dos alunos:



COLÉGIO EVOLUÇÃO

Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissionalizante

Av. Roberto I. Uruguchi, 518 - Praia do Sonho - Fone/Fax: (13) 3422-3290

CEP 11.740.000 - Itanhaém - SP

e-mail: colgioevoluc@colgioevoluc.com / site: <http://www.colgioevoluc.com>

REGIMENTO ESCOLAR

I. zelar para o cumprimento, pelo aluno, de todos os seus deveres previstos neste Regimento Escolar;

II. comparecer às reuniões convocadas pela Escola, para ser informado e esclarecido sobre a vida escolar do aluno;

III. cumprir todas as obrigações assumidas com a Escola, no ato da matrícula, no sentido de colaborar com o processo educacional oferecido.

Capítulo II

Das Penalidades

Artigo 88 - Os alunos, pela inobservância dos deveres e das proibições fixadas nestas normas regimentais, estão sujeitos às seguintes penalidades, de acordo com a gravidade do ato praticado:

I. advertência verbal;

II. repreensão escrita;

III. conscientização da falta, por meio de atividades agendadas com o Orientador Educacional e realizadas em horário diverso de suas atividades escolares normais.

Artigo 89 - Nos casos graves de descumprimento de normas será ouvido o Conselho de ano / classe para aplicação de penalidade, ou encaminhamento às autoridades competentes.

Artigo 90 - As medidas disciplinares serão sempre tomadas em consonância com os pais e/ou responsáveis.

Capítulo II

Das Disposições Gerais

Artigo 91 – As Disposições Gerais tratam:

I – Dos Planos

a) Do Plano Escolar;

b) Do Plano de Ensino.

II - Das Considerações Finais

Seção I

Dos Planos



COLÉGIO EVOLUÇÃO

Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissionalizante

Av. Roberto I. Uruguchi, 518 - Praia do Sonho - Fone/Fax: (13) 3422-3290

CEP 11.740.000 - Itanhaém - SP

e-mail: colgioevoluc@colgioevoluc.com / site: <http://www.colgioevoluc.com>

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 92 – Os planos escolar e de ensino, são documentos que traçam o perfil da escola, contemplam as intenções comuns de todos os envolvidos, norteiam o gerenciamento das ações intra-escolares e operacionalizam a proposta pedagógica.

Subseção I

Do Plano de Escolar

Artigo 93 – O plano escolar contemplará, no mínimo:

I – identificação e caracterização da Escola, de sua clientela, de seus recursos físicos, materiais e humanos, bem como dos recursos disponíveis na comunidade local;

II – objetivos da Escola;

III – definição das metas a serem atingidas e das ações a serem desencadeadas;

IV – planos dos cursos mantidos;

V – critérios para acompanhamento, controle e avaliação da execução do trabalho realizado pelos diferentes atores do processo educacional.

Parágrafo único - anualmente, serão incorporados ao plano escolar anexos com:

I – agrupamento de alunos e sua distribuição por turno, curso, série e turma;

II – quadro curricular por curso;

III - calendário escolar e demais eventos da escola;

IV – projetos especiais.

Subseção II

Do Plano de Ensino

Artigo 94 – O plano de ensino tem por finalidade garantir a organicidade e continuidade do curso, e conterá;

I – objetivos;

II – integração e seqüência dos componentes curriculares;

III – síntese dos conteúdos programáticos;

IV – carga horária mínima do curso e dos componentes curriculares;

V – plano de estágio profissional, quando for o caso.

Parágrafo único - Em se tratando de curso de educação profissional será explicitado o perfil do profissional que se pretende formar.



COLÉGIO EVOLUÇÃO

Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissionalizante

Av. Roberto I. Uruguchi, 518 - Praia do Sonho - FoneFax: (13) 3422-3290

CEP 11.740.000 - Itanhaém - SP

e-mail: colgioevolucão@colgioevolucão.com / site: <http://www.colgioevolucão.com>

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 95 - O plano de ensino, elaborado em consonância com a Proposta Pedagógica constitui documento da escola e do professor, devendo ser mantido à disposição da direção e supervisão de ensino.

Seção II

Das Considerações Finais

Artigo 96 - Os casos omissos neste Regimento Escolar serão encaminhados para decisão do órgão competente, à luz da legislação vigente e da superveniente.

Artigo 97 - Este Regimento Escolar entrará em vigor, nos termos da legislação vigente, após sua aprovação pelo órgão competente.

Itanhaém, 08 de novembro de 2006.
